

DELIBERAÇÃO CFA Nº 260/2005

Dispõe sobre o registro profissional em Conselhos Regionais de Administração, dos Bacharéis em Administração, egressos de Cursos de Bacharelado em Administração, ministrados na modalidade à distância

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pelo Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005, e conforme decisão do Plenário na sua 28ª Reunião,

DELIBERA, com 19 votos favoráveis e um contrário, determinar aos Conselhos Regionais de Administração que habilitem legalmente para o exercício da profissão de Administrador, por meio da concessão de registro profissional, os egressos de cursos de bacharelado em Administração, ministrados na modalidade à distância, desde que tais cursos estejam devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, nos termos da alínea “a”, do art. 3º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Os Bacharéis em Administração portadores de diploma de cursos de Administração ministrados na modalidade à distância, registrados pelos CRAs, receberão, como prova de habilitação legal, a Carteira de Identidade Profissional de Administrador, na cor **AZUL**.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2005

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ Nº 0104720-5

Ata da 28ª Reunião Plenária do CFA, realizada em 15/12/05
Processo CFA nº424/2005

Relatores: Conselheira Sônia Ferreira Ferraz, pela Câmara Setorial de Formação Profissional e Conselheiro Roberto Marcondes Filinto da Silva, pela Câmara Setorial de Fiscalização e Registro.